



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde

**CRENCIAMENTO Nº 001/2019 SECRETARIA SAÚDE****EDITAL DE CRENCIAMENTO**

A **Secretaria de Saúde do Município de Barreira**, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, devidamente nomeada pela Portaria N.º 025/2019 de 21.02.2019, torna público para conhecimento dos interessados que receberão, no período de 07/05/2019 a 28/05/19, propostas de credenciamento de empresas para prestação de serviços de exame laboratoriais e análise clínicas, nas especialidades previstas no ANEXO I do presente edital, objetivando atender aos beneficiários dos serviços Públicos de Saúde deste Município, com base no capt. do art. 25 e art. 114, da Lei de Licitações vigente e demais legislações específicas.

1.0- DO OBJETO

1.1. É o Credenciamento de entidades da área de saúde que atendam as regras estabelecidas neste Edital, de conformidade com as recomendações do Sistema Único de Saúde – SUS, e as demais condições estabelecidas neste edital, na especialidade em exames Laboratoriais e Análise Clínicas.

2.0- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os documentos de habilitação e propostas da Chamada Pública serão recebidos até 28 de maio de 2019 às 09:00, pela Comissão Especial de Credenciamento, no qual realizará a sessão na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, localizada na Rua Maria Maia, S/N, Piso 01, Centro, Barreira – CE, CEP: 62.795-000.

2.2. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

2.3. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:

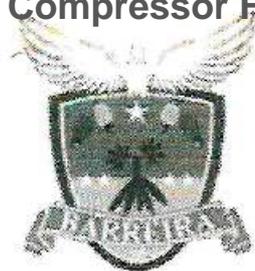
2.3.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento.

2.3.2- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2.3.3- Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Barreira.

2.4. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



2.5. A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Saúde.

2.7. Os Profissionais/Entidades que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pela Comissão Especial de Credenciamento, no qual realizará a sessão na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, localizada na Rua Maria Maia, S/N, Piso 01, Centro, Barreira – CE, CEP: 62.795-000.

2.8. Os estabelecimentos interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreira - CE, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

2.9. Caso o responsável pelo laboratório não possa por algum motivo protocolar os documentos para habilitação no período necessário informamos que só poderão ser protocolados por outra pessoa através de procuração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRA

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 001/2019

INTERESSADO:

CNPJ:

3.0 – HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo, através de carta-proposta (Anexo II) junto a Secretária de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do edital, apresentado a seguinte documentação.

3.1.1- PESSOA JURÍDICA**3.1.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1.1.1- Cédula de Identidade;

3.1.1.1.2- Registro Comercial, no caso de firma individual;





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



3.1.1.1.3- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último Aditivo em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;

3.1.1.1.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

3.1.1.1.5- Alvará de funcionamento;

3.1.1.1.6- Alvará ou Registro Sanitário;

3.1.2.1- REGULARIDADE FISCAL

3.1.2.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.2.1.2- Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria/classe;

3.1.2.1.3- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.2.1.4- Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social (INSS);

3.1.2.1.5- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

3.1.2.1.6- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

3.1.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.2.3.1- Relação da equipe técnica com seus dados completos, contendo o nome do profissional, respectiva especialidade e função (cópia do diploma dos Técnicos do estabelecimento de saúde) dos profissionais integrantes do corpo clínico, sendo um deles 01 (um) FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, assim como cópia do documento de identificação do(s) profissional(ais) que comprovem a inscrição em seus respectivos conselhos;

3.1.2.3.2- Certificado de Registro da Unidade no respectivo Conselho Profissional;

3.1.2.3.3- Identificação e titularidade do profissional responsável;

3.1.2.3.4- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, inciso 4º da Lei no 8.080/90;



De



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3. Para os interessados que estejam cadastrados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Barreira, o Certificado de Registro Cadastral – CRC acompanhado do comprovante de validade da documentação apresentada para o cadastro substituirá os documentos de habilitação acima solicitados, que constem na documentação apresentada, desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.4. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizado, constando o período de fornecimento, de modo a comprovar que o licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificado pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) pregoeiro(a) ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

- a. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- b. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 3.4 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

3.1.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

3.1.2.4.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de Origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRP (Comprovante de Inscrição do profissional), bem como por sócio, gerente ou diretor;

3.1.2.4.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

4.0- APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



4.1. A Secretaria de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

4.2. A Secretaria de Saúde, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará apenas as entidades e profissionais que fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus beneficiários.

4.3. Além da documentação exigida nos itens 3.1.1 e 3.1.2, A Secretaria de Saúde realizará, em no máximo três dias após a apresentação da documentação a vistoria das clínicas e laboratórios sobre os aspectos relativos as condições de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico e das instalações.

4.4. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

4.5. Fica estabelecido o prazo máximo de 20(vinte) dias, excluídos o dia de publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, localizada na Rua Maria Maia, S/N, Piso 01, Centro, Barreira – CE, CEP: 62.795-000.

4.6. Após análise da documentação e das condições de atendimento, será emitido parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento.

4.7. Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Secretaria de Saúde, não terão suas propostas aprovadas enquanto perdurar o vínculo.

5.0- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 02(dois) dias úteis para licitante e 03(três) dias úteis para qualquer pessoa, contados do primeiro dia subsequente a data de publicação do presente Edital, para impugnação.

6.0- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O credenciamento será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida.

6.1.1- Será considerada habilitada a interessada que preencher integralmente os requisitos do Edital.

6.1.2- Será declarada inabilitada a interessada que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.

6.1.3- Constitui inconformidade o não cumprimento de qualquer requisito do Edital.



Ab



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



6.2. A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento, e será composta por 03(três) servidores municipais, devendo ser observado o seguinte:

I. Prazo de 20(vinte) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período.

6.3. A Comissão Especial de Credenciamento irá: receber, analisar, comentar e esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento, além do recebimento e exame da documentação e da análise para a habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

6.5. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

6.6. Serão também declarados inabilitados os interessados:

I. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Edital de Chamada Pública no 001/2019 Federal, Estadual ou Municipal, desde de que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

II. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

III. Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município de Barreira – CE.

7.0- CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será efetivada através de Termo Contratual, ou seja, **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato - anexo III.

7.2. São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato e previstas na lei.

7.3. O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



Handwritten signature



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



7.4. O (A) **CONTRATADO** (A) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Secretaria de Saúde.

7.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

7.6. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores da Tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS, vigentes na data do atendimento, de acordo com seus respectivos anexos. (Anexo I)

7.7. Serão parte integrante deste processo os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Carta-proposta.

Anexo III- Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

Anexo IV- Declaração de Aceitação de Valores da Tabela Unificada do SUS

Anexo V- Declaração que não possui servidor público do Município de Barreira/CE, como Representante Legal/Membro da Diretoria/Sócio Administrador/Proprietário e/ou Presidente da Instituição

Anexo VI- Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor

Anexo VII- Minuta de contrato.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. Para a contratação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

I. Atender integralmente os requisitos do Edital e as normas do SUS;

II. Estar constituído como pessoa jurídica;

III. Estar em dia com suas obrigações fiscais conforme disposto no item 2.3.3.1;

IV. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;

V. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda referenciada pela SMS;

VI. Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;

VII. Não será permitida a participação de interessados que de alguma forma tenham participado como autores ou colaboradores da elaboração do Termo de referência ou que contém, em seu quadro funcional, com profissionais que tenham igualmente participado;

VIII. Não poderão participar interessados suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação.

8.2. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

9.0. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS



de



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



9.1. Analisada a documentação para a verificação do cumprimento das exigências do edital, a SMS divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando nesse período, autorizada vista ao seu processo na Comissão Especial de Credenciamento.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4. O recurso será protocolado na Comissão Especial de Credenciamento, ficando estabelecido prazo de 05(cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.5. Não serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

10.0. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

10.2. Para o ato de credenciamento e contratação, os participantes habilitados constantes no Edital de Homologação devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

10.3. O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

10.4. Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS.





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



10.5. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

11.0. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO E DA VALIDAÇÃO GERAL

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE órgão responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciamento.

11.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

11.3. Critérios de qualidade a serem considerados na avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- I. Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- II. Indicadores de desempenho;
- III. Satisfação do usuário com relação à agilidade no agendamento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. Sem Prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



12.3. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

I. Advertência;

II. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02(dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.4 I, 12.4 IV e 12.4 V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 12.4 II e 12.4 III, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avenca, garantida defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ficando a Administração autorizada a efetuar o recolhimento de eventuais multas em faturas pendentes de liquidação.

12.6. As sanções estabelecidas nos subitens 12.4 IV e 12.4 V são da competência da Secretaria Municipal de Administração.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.4 IV e 12.4 V poderão também ser aplicadas às participantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

I. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. praticados atos ilícitos;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13.0. DA VALIDADE DO EDITAL

13.1. O prazo de validade do presente Edital de Credenciamento será de 12(doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo, neste prazo, ser publicado Edital suplementar.

14.0. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou da administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Por determinação legal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. Cada Parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o empregado do credenciado qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

15.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.6. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

15.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à inabilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados do Diário Oficial do Município.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Credenciamento, em última instância, pela Secretária de Saúde.

15.9. A Secretária Municipal de Saúde poderá editar Resoluções complementares versando sobre prorrogação de prazos e alteração dos requisitos dos presentes Edital.

16.0. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreira - CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste edital.



pre



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



Barreira/CE, 03 de Maio de 2019.

Dulce Viana Machado

DULCE VIANA MACHADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E BARREIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9
E.mail – secsaudebarreira.ce.gov@gmail.com

De



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



1.1. O presente edital tem como objetivo o chamamento público para Credenciamento de entidades da área de saúde que atendam as regras estabelecidas neste Edital, de conformidade com as recomendações do Sistema Único de Saúde – SUS, e as demais condições estabelecidas neste edital, na especialidade em exames Laboratoriais e Análise Clínicas.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade da melhoria da prestação dos serviços e EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS no Município de Barreira - CE. A política nacional de regulação do SUS define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviço de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação do serviço de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o gestor devem ser estabelecidas por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência do serviço do setor público. A regulação em saúde consiste em macroprocessos de gestão do setor saúde, constituído por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e os serviços de saúde, desse modo quando a estrutura municipal não suporta a demanda é necessário a contratação complementar.

3.0. RELAÇÃO DOS EXAMES LABORATÓRIAS E ANÁLISES CLÍNICAS

Lote 01- Único

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------|-----------------|----------------|---------------|
| 01 | ÁCIDO ÚRICO | 020201012-0 | 420 | R\$ 1,85 | R\$ 777,00 |
| 02 | DOSAGEM DE CREATININA | 020201031-7 | 1700 | R\$ 1,85 | R\$ 3.154,00 |
| 03 | ABO – ANTIESTREPTOLISINA O (TB SORO) | 020203047-4 | 50 | R\$ 2,83 | R\$ 141,50 |
| 04 | BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES | 020201020-1 | 300 | R\$ 2,01 | R\$ 603,00 |
| 05 | COAGULOGRAMA COMPLETO | 020202049-5 | 84 | R\$ 2,73 | R\$ 229,32 |
| 06 | COLESTEROL HDL | 020201027-9 | 1176 | R\$ 3,51 | R\$ 4.127,76 |
| 07 | COLESTEROL LDL | 020201028-7 | 1176 | R\$ 3,51 | R\$ 4.127,76 |
| 08 | COLESTEROL TOTAL | 020201029-5 | 1300 | R\$ 1,85 | R\$ 2.405,00 |
| 09 | CREATININA | 020201031-7 | 1764 | R\$ 1,85 | R\$ 3.263,40 |
| 10 | FATOR REUMATOIDE – LATEX | 020203007-5 | 108 | R\$ 2,83 | R\$ 305,64 |
| 11 | GLICOSE | 020201047-3 | 2640 | R\$ 1,85 | R\$ 4.884,00 |
| 12 | GRUPO SANGUINEO | 020212002-3 | 408 | R\$ 2,73 | R\$ 1.113,84 |
| 13 | HEMOGRAMA COMPLETO | 020202038-0 | 2500 | R\$ 4,11 | R\$ 10.275,00 |
| 14 | HEPATITE B – HBSAG- ANTÍGENO AUSTRÁLIA (TB SORO) | 020203097-0 | 324 | R\$ 18,55 | R\$ 6.010,20 |
| 15 | HIV 1 | 020203030-0 | 500 | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00 |
| 16 | HIV 2 SUS | 020203030-0 | 500 | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00 |
| 17 | PARASITOLÓGICO DE FEZES 1º AM | 020204012-7 | 100 | R\$ 1,88 | R\$ 188,00 |
| 18 | PARASITOLÓGICO DE FEZES 2º AM | 020204012-7 | 100 | R\$ 1,88 | R\$ 188,00 |
| 19 | PARASITOLÓGICO DE FEZES 3º AM | 020204012-7 | 200 | R\$ 1,88 | R\$ 376,00 |
| 20 | PARASITOLÓGICO DE FEZES | 020204012-7 | 200 | R\$ 1,88 | R\$ 376,00 |
| 21 | PCR – PROTEÍNA C REATIVA | 020203020-2 | 600 | R\$ 9,25 | R\$ 5.550,00 |
| 22 | PESQUISA DE BAAR | 020208006-4 | 100 | R\$ 4,50 | R\$ 450,00 |
| 23 | PESQUISA DE BAAR 2º AM | 020208006-4 | 100 | R\$ 4,50 | R\$ 450,00 |
| 24 | DOSAGEM DE CÁLCIO | 020201021-0 | 12 | R\$ 1,85 | R\$ 22,20 |
| 25 | PROTEINÚRIA (URI 24h) | 020205011-4 | 30 | R\$ 2,04 | R\$ 61,20 |



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000

CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9

E.mail – socsaudebarreira.ce.gov@gmail.com

De



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



| | | | | | |
|--------------------|--|-------------|------|-----------|----------------------|
| 19 | PARASITOLÓGICO DE FEZES 3º AM | 020204012-7 | 200 | R\$ 1,88 | R\$ 376,00 |
| 20 | PARASITOLÓGICO DE FEZES | 020204012-7 | 200 | R\$ 1,88 | R\$ 376,00 |
| 21 | PCR – PROTEÍNA C REATIVA | 020203020-2 | 600 | R\$ 9,25 | R\$ 5.550,00 |
| 22 | PESQUISA DE BAAR | 020208006-4 | 100 | R\$ 4,50 | R\$ 450,00 |
| 23 | PESQUISA DE BAAR 2º AM | 020208006-4 | 100 | R\$ 4,50 | R\$ 450,00 |
| 24 | DOSAGEM DE CÁLCIO | 020201021-0 | 12 | R\$ 1,85 | R\$ 22,20 |
| 25 | PROTEINÚRIA (URI 24h) | 020205011-4 | 30 | R\$ 2,04 | R\$ 61,20 |
| 26 | PSA TOTAL – ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO | 020203010-5 | 300 | R\$ 11,73 | R\$ 3.519,00 |
| 27 | SUMÁRIO DE URINA | 020205001-7 | 2200 | R\$ 3,70 | R\$ 8.140,00 |
| 28 | T3 - TRIODOTIRONINA (T3 TOTAL) | 020206039-0 | 100 | R\$ 6,11 | R\$ 611,00 |
| 29 | T4 TIROXINA TOTAL | 020206037-3 | 100 | R\$ 6,11 | R\$ 611,00 |
| 30 | T4L – TIROXINA LIVRE | 020206038-1 | 36 | R\$ 5,11 | R\$ 219,96 |
| 31 | TGO – TRANSAMINASE GLUT.OXALACET | 020201064-3 | 1548 | R\$ 2,01 | R\$ 3.111,48 |
| 32 | TGP – TRANSAMINASE GLUT. PIRUVICA | 020201065-1 | 1548 | R\$ 2,01 | R\$ 3.111,48 |
| 33 | TOXOPLASMOSE IGM | 020203067-3 | 300 | R\$ 18,55 | R\$ 5.565,00 |
| 34 | TRIGLICERÍDEOS | 020201067-8 | 1980 | R\$ 3,51 | R\$ 6.949,80 |
| 35 | TSH – HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE | 020206025-0 | 48 | R\$ 6,11 | R\$ 293,28 |
| 36 | UREIA NO SORO | 020201069-4 | 1764 | R\$ 1,85 | R\$ 3.263,40 |
| 37 | VDRL – REAÇÃO DE VDRL | 020203111-0 | 600 | R\$ 2,83 | R\$ 1.698,00 |
| 38 | VELOC. DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (SANGUE EDTA) | 020202015-0 | 396 | R\$ 2,73 | R\$ 1.081,08 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 97.253,30 |

4.0. ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADO:

4.1. O valor Global estimado da presente contratação é de R\$ 97.253,30 (Noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos). Resultante da estimativa de metas quantitativas e financeiras, baseada em série histórica de produção ambulatorial e hospitalar de 2017, PPI de 2018, ambas aprovadas no SIA/MS, fila de espera e dados epidemiológicos e metas financeiras, a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP-SUS/MS, agregados em nível de forma de organização, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.

4.2. A despesa decorrente dessa contratação correrá por conta da GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, havendo limite de metas físico e financeira e a remuneração dos serviços se dará por valores pós-fixados conforme produção aprovada, e autorizada por esta secretaria de saúde.

5.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: MAC - AÇÕES DE GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL, Dotação orçamentária: PROJETO DE ATIVIDADE: 10.302.0276.2.049.0000 – Gestão de Serviço de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - elemento de despesas 3.3.90.39.00. Fonte 445.

6.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. As instituições interessadas em participar do Chamamento Público, deverão ter no mínimo, 01 (um) FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.



Handwritten signature or mark.



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



6.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

6.3 Os interessados deverão aceitar os valores e as orientações estabelecidos na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos valores de honorários profissionais e desenvolvimento dos procedimentos;

6.4 Os selecionados deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e/ou norma exigida.

6.5 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Barreira/CE, facilitando assim, a acessibilidades dos usuários.

6.6 A coleta e a realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos. O resultado dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o prazo estipulado neste regulamento.

6.7 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.8 A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no mínimo 01 (um) dia útil, sendo o responsável pelo agendamento a Central de marcação da Secretaria de Saúde de Barreira/CE.

6.9 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em 02 (dois) dias úteis;
- b) Os exames de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis.

6.10 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

6.11 A coleta dos exames laboratoriais deve ser, obrigatoriamente, em estabelecimento com capacidade instalada para realizar os exames descritos na tabela do **ANEXO I** deste edital.

6.12 As unidades especializadas prestadoras dos serviços, devem oferecer, obrigatoriamente, os exames laboratoriais conforme a tabela do **ANEXO I** deste edital.



DAC



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



6.13 As unidades que promovam atendimento para a realização dos exames laboratoriais, deveram ofertar no mínimo 25 coletas/dia, dentre todos os serviços descritos na tabela do **ANEXO I** deste edital.

7.0. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO:

7.1. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

7.2. A Secretaria poderá convocar a presença de representante da Contratada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.3. Os estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados deverão responsabilizar-se pela contratação dos profissionais para a prestação dos serviços (exames) Objeto deste Edital de Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.5. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital;

8.6. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato;

8.7. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;



Handwritten signature or initials.



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



- 8.8. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.9. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- 8.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.11. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;
- 8.12. Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato;
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 8.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde;
- 8.15. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;
- 8.16. Todos os procedimentos objeto do Contrato só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde de Barreira/CE.
- 8.17. Entregar a produção mensal de exames realizados até o décimo dia do mês posterior;
- 8.18. Os estabelecimentos (Clínicas ou Laboratórios) credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, além das outras obrigações contidas neste instrumento, pra determinação legal, obriga-se a:
- 9.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- 9.3. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;



Ass



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



9.4. Avaliar o relatório de serviços apresentados pela CONTRATADA, e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

9.5. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos estabelecimentos credenciados, para execução dos serviços.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.



Alc



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Parágrafo Quarto - A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Barreira/CE.

11.0. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde

**ANEXO II – MODELO DE CARTA – PROPOSTA**

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRA - CE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____
 Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
 Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Fone: _____ Fax: _____
 Banco: _____ Agência n.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATENDAM AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA ESPECIALIDADE EM EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISE CLÍNICAS.

2 – ORÇAMENTO DETALHADO**LOTE Nº ÚNICO**

| ITEM | EXAME | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | QTDE. ESTIMADA | RS UNITÁRIO | RS TOTAL |
|---------------------|-------|-----------|--------|----------------|-------------|----------|
| 1 | | | | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | |

- Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)
- Prazo de entrega dos serviços: Conforme o Edital.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaro que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.
- Declaro ainda que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

 Carimbo da empresa/Assinatura do responsável




Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº**

A instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, **DECLARA**, que possui pleno conhecimento das condições do edital de CHAMADA PÚBLICA Nº _____, que trata do CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATENDAM AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA ESPECIALIDADE EM EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISE CLÍNICAS, assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Barreira/CE.

_____, _____ de _____ de 2019.

 Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
 CPF: _____



Alu



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS**

A instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, com o objetivo de participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº _____**, que trata do CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATENDAM AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA ESPECIALIDADE EM EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISE CLÍNICAS, **DECLARA QUE ACEITA**, os valores dos procedimentos previstos nesta Chamada Pública, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

_____, _____ de _____ de 2019.

 Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
 CPF: _____



Del



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

A instituição _____,
 Pessoa jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ nº
 _____, com sede na cidade de
 _____, filial na cidade de _____, por
 meio de seu _____, **DECLARA**, que a
 instituição não possui servidores públicos do Município de Barreira/CE como
 representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou
 presidente, nos termos do edital de CHAMADA PÚBLICA Nº _____ que trata do
 CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATENDAM AS
 REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, DE CONFORMIDADE COM AS
 RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E AS DEMAIS
 CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA ESPECIALIDADE EM
 EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISE CLÍNICAS.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
 CPF: _____





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF: _____



Handwritten signature



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE SAÚDE COM
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Barreira, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira/(CE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.459.632.0001-05, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela, Sra. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o(a) Clínica ou Laboratório _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, com sede à _____, N.º _____ – Bairro - Cidade-Estado., representado pelo(a) Sr(a). _____, portadora do CPF/MF n.º _____, ao fim assinada, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1- O presente CONTRATO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. 001/2019, para credenciamento de entidades da área de saúde que atendam as regras estabelecidas neste Edital, de conformidade com as recomendações do Sistema Único de Saúde – SUS, e as demais condições estabelecidas neste edital, na especialidade em exames Laboratoriais e Análise Clínicas, fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nºs 2.567/2016, 3.390/2013, 3.410/2013, 2.839/2014 e 2.251/2015; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE EM EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS DO “SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”, conforme discriminado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, junto a Secretaria de Saúde do Município de Barreira/CE.**



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9

E.mail – secsaudebarreira.ce.gov@gmail.com

PKL



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O valor Global estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____). Resultante da estimativa de metas quantitativas e financeiras, baseada em série histórica de produção ambulatorial e hospitalar de 2017, PPI de 2018, ambas aprovadas no SIA/MS, fila de espera e dados epidemiológicos e metas financeiras, a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP-SUS/MS, agregados em nível de forma de organização, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.

3.1 - O valor mensal a ser repassado será conforme exames realizados durante o mês.

3.2. Os valores serão conforme Tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4 – O presente contrato não será reajustado, exceto se houver variações na Tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As instituições interessadas em participar do Chamamento Público, deverão ter no mínimo, 01 (um) FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.

6.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

6.3 Os interessados deverão aceitar os valores e as orientações estabelecidos na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos valores de honorários profissionais e desenvolvimento dos procedimentos;

6.4 Os selecionados deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e/ou norma exigida.



de



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



6.5 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Barreira/CE, facilitando assim, a acessibilidades dos usuários.

6.6 A coleta e a realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos. O resultado dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o prazo estipulado neste regulamento.

6.7 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.8 A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no mínimo 01 (um) dia útil, sendo o responsável pelo agendamento a Central de marcação da Secretaria de Saúde de Barreira/CE.

6.9 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em 02 (dois) dias úteis;
- b) Os exames de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis.

6.10 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

6.11 A coleta dos exames laboratoriais deve ser, obrigatoriamente, em estabelecimento com capacidade instalada para realizar os exames descritos na tabela do **ANEXO I** deste edital.

6.12 As unidades especializadas prestadoras dos serviços, devem oferecer, obrigatoriamente, os exames laboratoriais conforme a tabela do **ANEXO I** deste edital.

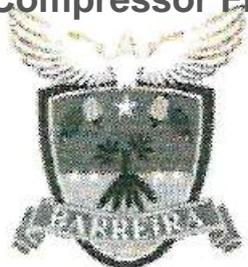
6.13 As unidades que promovam atendimento para a realização dos exames laboratoriais, deveram ofertar no mínimo 25 coletas/dia, dentre todos os serviços descritos na tabela do **ANEXO I** deste edital.

6.14 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de relatório dos atendimentos/exames realizados e nota fiscal do serviço contratual correspondente ao mês;

6.14.1 Nos relatórios deverão conter as seguintes informações:

- NOME DO PACIENTE;
- NÚMERO DO CARTÃO SUS;
- DATA E HORA DOS EXAMES REALIZADOS;
- PROFISSIONAL QUE REALIZOU OS EXAMES;





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



6.15 - Obrigatoriamente, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá atestar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, além das outras obrigações contidas neste instrumento, pra determinação legal, obriga-se a:

7.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

7.3. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

7.4. Avaliar o relatório de serviços apresentados pela CONTRATADA, e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

7.5. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos estabelecimentos credenciados, para execução dos serviços.

7.6- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.7- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.8. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

7.9. A Secretaria poderá convocar a presença de representante da Contratada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



Alc



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



8.3. Os estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados deverão responsabilizar-se pela contratação dos profissionais para a prestação dos serviços (exames) Objeto deste Edital de Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.5. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital;

8.6. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato;

8.7. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

8.8. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.9. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

8.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.11. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

8.12. Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato;

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

8.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde;

8.15. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



8.16. Todos os procedimentos objeto do Contrato só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde de Barreira/CE.

8.17. Entregar a produção mensal de exames realizados até o décimo dia do mês posterior;

8.18. Os estabelecimentos (Clínicas ou Laboratórios) credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

8.19. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.20. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

8.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.22. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.23. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8.24. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;



Alu



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Parágrafo Quarto - A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Barreira/CE.



Alc



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, constituindo motivos para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações e das cláusulas contratuais;

II. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhar a sua prestação, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade;

VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação;

XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



plc



Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX ao XI do parágrafo primeiro desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a VIII do parágrafo primeiro desta cláusula acarretam a Retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal;

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Barreira e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1- As despesas decorrente da contratação serão provenientes dos recursos: MAC - AÇOES DE GESTAO E EXPANSAO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL, Dotação orçamentária: 0501.10.302.0403.2.031 - elemento de despesas 3.3.90.39.00. Fonte 009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Barreira para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

14.2- E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreira - CE, ____ de _____ de 2019.





Governo Municipal de

Barreira

Secretaria de Saúde



DULCE VIANA MACHADO
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
CONTRATANTE

(Nome do Representante Legal)
(Razão Social) CNPJ: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

